



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2017 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA OS PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PPDS E SETOR DE FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480 nº 795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, residente e domiciliado (a) em Barão do Cotegipe/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, portador (a) da cédula de identidade civil nº 5051132966, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 80/2017, Processo Licitatório nº 134/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Claudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 23.090,36 (vinte e três mil e noventa reais e trinta e seis centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2142 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Mariana de Fátima Guglielmim e Sra. Cláudia Bassanello ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

[Handwritten signature]



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

esclarecimentos que julgar necessário.

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:


- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

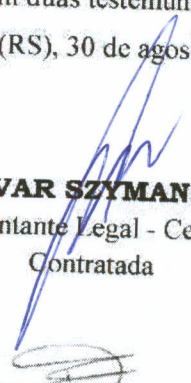
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

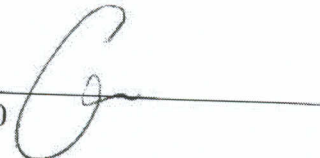
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de agosto de 2017.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


EDIVAR SZYMANSKI
Representante Legal - Centermedi
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 

CPF: 040.384.550-50

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 80 **Data da Licitação:** 22/08/2017
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS **Situação:** Julgada
Fornecedor Vencedor: CENTERMEDI COM.DE PROD.HOSP.I.TDA **CNPJ/CPF:** 03.652.030/0001-70 **Código:** 3965

Telefone: (54) 3523-2700 **Email:** medicamentos@centermedi.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
8		210,000	COM	Atorvastatina calcica 20mg.	BRAINFARMA	0,36700	77,07	Proposta
9		5.800,000	COM	Baclofeno 10mg.	UNIAO QUIMICA	0,92000	5.336,00	Proposta
10		10,000	FR	Bimatoprost 0,03% colírio 3ml.	GEOLAB	27,00000	270,00	Proposta
13		10,000	FR	Brimonidina 0,2% colírio.	BRAINFARMA	5,30000	53,00	Proposta
14		1.500,000	COM	Bromazepam 3mg.	BRAINFARMA	0,23000	345,00	Proposta
19		500,000	COM	Carbonato de cálcio 600mg + vitamina D 200UI.	VITAMED	0,08500	42,50	Proposta
20		450,000	COM	Ciclobenzaprina 10mg.	MELCON	0,17800	80,10	Proposta
24		500,000	COM	Clonazepam 0,5mg.	GEOLAB	0,05700	28,50	Proposta
25		70,000	FR	Clonazepam 2,5mg/ml.	HIPOLABOR	2,94000	205,80	Lance
26		2.500,000	COM	Clonazepam 2mg.	GEOLAB	0,04900	122,50	Proposta
34		20,000	BG	Diclofenaco Dicitilamônio 11,6mg/g gel.	BRAINFARMA	2,75000	55,00	Proposta
36		40,000	FR	Dimeticona 75mg/ml.	NATULAB	0,80000	32,00	Proposta
39		630,000	COM	Duloxetina 30mg.	NOVAQUIMICA	1,99000	1.253,70	Proposta
40		2.000,000	COM	Enalapril, maleato 10mg.	MED QUIMICA	0,03600	72,00	Proposta
42		210,000	COM	Escitalopram 20mg.	BRAINFARMA	0,37500	78,75	Proposta
43		420,000	COM	Espironolactona 25mg.	ASPEN PHARMA	0,25000	105,00	Proposta
48		50,000	FR	Fenobarbital 40mg/ml. sol. oral.	CRISTALIA	2,78000	139,00	Proposta
51		1.100,000	CAP	Fluocetina, cloridrato 20mg.	ZYDUS	0,04900	53,90	Proposta
54		500,000	COM	Furosemida 40mg.	PRATI D	0,03000	15,00	Proposta
60		1.500,000	COM	Hidroclorotiazida 25mg.	MED QUIMICA	0,01700	25,50	Proposta
62		14,000	FR	Hidróxido de Alumínio 37mg/ml. + Hidróxido de Magnésio 40mg/ml. + Dimeticona 5mg/mL.	IFAL	4,25000	59,50	Proposta
70		400,000	BG	Lidocaina 2% 30g gel.	PIHARLAB	1,85000	740,00	Proposta
71		1.050,000	COM	Melformina 850mg.	ASPEN PHARMA	0,04800	50,40	Proposta
77		420,000	COM	Olanzapina 10mg.	GEOLAB	1,80000	756,00	Proposta
80		2.058,000	CAP	Oneprazol 20mg.	PIHARLAB	0,06300	129,65	Proposta
81		630,000	COM	Oxcarbazepina 300mg.	UNIAO QUIMICA	0,72000	453,60	Proposta
84		210,000	COM	Pantoprazol 40mg.	VITAMEDIC	0,29500	61,95	Proposta
85		14,000	FR	Paracetamol 200mg/ml.	FARMACE	0,63000	8,82	Proposta
86		420,000	COM	Paracetamol 300mg+Cafeína 30mg+Carisoprodo 125mg+Diclofenaco 50mg.	BRAINFARMA	0,15000	63,00	Proposta
87		1.400,000	COM	Paracetamol 500mg.	PRATI D	0,05000	70,00	Proposta
88		630,000	COM	Paroxetina-clidrato 20mg.	AUROBINDO	0,20000	126,00	Proposta

Usuário: Carina da Silveira - IP: 192.168.0.22

Licitações - Vers. 4.0.1.92.44

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017	Modalidade: Pregão Presencial	Nº da Licitação: 80	Data da Licitação: 22/08/2017
Julgamento: Menor Preço por Item	Objeto: aquisição de medicamentos para os Pacientes Portadores de Deficiência - PPDs e setor de farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
Fornecedor Vencedor: CENTERMEDI COM.DE PROD.HOSP.L.TDA	Situação: Julgada	Código: 3965	
Telefone: (54) 3523-2700	Email: medicamentos@centermedi.com.br	CNPJ/CPF: 03.652.030/0001-70	

Item Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
89	420,000	COM	Pregabalina 75mg.	MED QUIMICA	0,85000	357,00	Proposta
98	1.050,000	COM	Sertralina 50mg.	GEOLAB	0,11900	124,95	Proposta
99	630,000	COM	Sinvastatina 20mg.	PHARLAB	0,07900	49,77	Proposta
106	14,000	FR	Timolol 0,5% 5ml colírio.	BRAINFARMA	2,70000	37,80	Lance
108	2.400,000	COM	Topiramato 100mg.	ACCORD	0,95000	2.280,00	Proposta
111	130,000	FR	Valproato de Sódio 50mg/ml 100ml xpc.	PRATID	3,30000	429,00	Proposta
115	4.000,000	COM	Bromazepam 3mg	BRAINFARMA	0,23000	920,00	Proposta
117	1.500,000	COM	Venlafaxina 75MG.	RANRAXY	0,78000	1.170,00	Proposta
118	1.500,000	COM	Venlafaxina 150mg.	MEDLEY	1,86000	2.790,00	Proposta
119	50,000	FR	Clonazepam 2,5mg/ml.	HIPOLABOR	2,94000	147,00	Lance
120	1.500,000	COM	Carbonato de lítio 300mg.	HIPOLABOR	0,17200	258,00	Proposta
124	1.500,000	COM	Lorax 2mg.	GERMED	0,20000	300,00	Proposta
125	400,000	COM	Cloridrato de tioridazina 50mg.	UNIAO QUIMICA	0,42400	169,60	Proposta
126	2.000,000	COM	Omeprazol 20mg.	PHARLAB	0,06300	126,00	Proposta
128	1.500,000	COM	Sertralina 50mg.	GEOLAB	0,11900	178,50	Proposta
133	1.000,000	COM	Paroxetina 20mg.	AUROBINDO	0,20000	200,00	Proposta
138	5.000,000	COM	Clonazepam 2mg.	GEOLAB	0,04900	245,00	Proposta
144	25,000	AMP	cloridrato de prometazina 25mg/ml.	CRISTALIA	2,14000	53,50	Proposta
148	2.500,000	COM	Alprazolam 1mg.	BRAINFARMA	0,12600	315,00	Proposta
151	2.000,000	COM	Lisitalopram 20mg.	BRAINFARMA	0,37500	750,00	Proposta
153	4.000,000	COM	Bromazepam 6mg.	BRAINFARMA	0,32000	1.280,00	Proposta
Total de itens vencidos: 52						Total das Propostas Vencedoras: 23.090,36	